



**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016.
(Do Sr. Alberto Fraga)**

*Requer a reconsideração da decisão exarada no requerimento de nº 4079, de 2016, que deferiu procedimento excepcional de tramitação, possibilitando o encaminhamento da proposta de **Emenda a Constituição nº 412, de 2009**, ao plenário desta Casa para apreciação da admissibilidade.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 114, parágrafo único c/c art. 117, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, que seja revisto o despacho exarado no Requerimento de nº 4079, de 2016, que deferiu procedimento excepcional de tramitação, possibilitando a apreciação da admissibilidade da PEC nº 412, de 2009, pelo Plenário desta Casa, caso não votado o parecer em na Comissão de Constituição e Justiça no prazo de dez sessões.

J U S T I F I C A T I V A

Em decorrência das particularidades do Processo Legislativo, algumas proposições tramitam umas mais lentas e outras mais rapidamente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sempre de acordo com os interesses políticos defendidos pelos integrantes de cada um das Casas Legislativas.

Em alguns casos, essa filtragem política é feita pelas Comissões; em outros, pelas lideranças partidárias; ainda em outros, por ambos.

Ademais, dado que a iniciativa legislativa é ampla, os órgãos desta Câmara dos Deputados ficariam totalmente congestionados se as inúmeras proposições apresentadas a cada legislatura tramitassem automaticamente.

Nesse sentido, o RICD, conquanto fixe prazo para a tramitação das proposições no âmbito das comissões, atribui à maioria dos membros da comissão o poder discricionário de, esgotado o prazo, apreciar imediatamente a matéria (art. 52, caput e § 5º).

É certo que também à Presidência da Câmara é atribuído o mesmo poder discricionário de acelerar a tramitação da proposição (art. 52 § 6º). Entendemos, entretanto, que esta deva exercê-la apenas excepcionalmente, deixando em geral a aferição da relevância política das proposições nas mãos das comissões e das lideranças partidárias.

No caso em tela, não se vislumbra razões de relevância ou urgência que, em tese, poderiam sustentar a decisão combatida. Além disso, o mérito da proposta enfrenta grande resistência e discordância dentro das próprias categorias da carreira de policial, o que exige muita cautela desta Casa. Esse é o principal motivo pelo qual a matéria encontra-se pendente de apreciação na CCJC.

Entendemos, finalmente, que a posposta deve atender exclusivamente o interesse público, e não interesses privados de certas categorias, cujos benefícios pretendidos são meramente corporativistas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, requero seja preservada, sem fixação de prazo, a competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para se pronunciar sobre a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 412, de 2009.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado ALBERTO FRAGA

DEM/DF